



RESOLUÇÃO Nº 295, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

*Altera o Regimento Interno, para prever casos de interrupção da Ordem do Dia.*

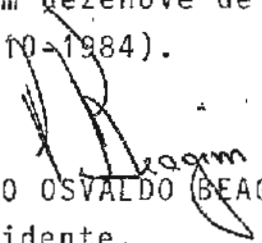
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 18 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (R.I.) passa a vigorar com a seguinte redação:

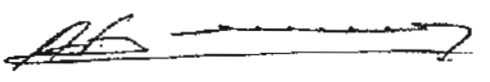
"Parágrafo único. A sessão somente poderá ser interrompida, durante o tempo destinado à Ordem do Dia, para se tratar de matéria constante da pauta ou para reunião de Comissão com objetivo de exarar parecer verbal, nos casos regimentais, mediante decisão do Plenário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (19-10-1984).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.